



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

DECRETO Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre manutenção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO deliberações e regramentos estabelecidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.020/2021 e suas alterações que dispõe sobre medidas restritivas visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 7.020/2021 flexibilizou as medidas sanitárias do combate ao coronavírus para os municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o término da vigência dos Decretos Municipais nº 173/2021 e suas prorrogações;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrente da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, desde que



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível.

§ 1º - Fica estabelecido que as atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão;

I – Manter a capacidade reduzida de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

II – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 2 (dois) metros, entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

III – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

IV – Manter o ambiente aberto e arejado;

V – Adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

VI – Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo.

VII – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

§ 2º - Atividades de bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lojas de Conveniências, Distribuidora de bebidas, Sorveterias e outras semelhantes:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

I - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes, devendo os clientes permanecerem todos sentados;

II – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

III – Disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir, quando oferecerem serviços de buffet e/ou *self service*;

IV – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

§ 3º Atividades de Panificadora:

I – Aos estabelecimentos que oferecem serviços de buffet e/ou *self service*, deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir;

II - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

III - Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 02 (duas) pessoas por mesa, em restaurantes e lanchonetes,

V – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa

§ 4º - Atividades de transporte de passageiros e semelhantes:

I – Os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

II – Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 5º - Atividade de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:

I – Estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 50% da capacidade, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

II – Estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 50% da capacidade, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

III – Deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2 (dois metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

IV – Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

V – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazer a higienização pessoal constantemente;

VI - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VII – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 6º - Atividades de Postos de Combustíveis:

I – Deverão, na medida do possível, estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

II - Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

III – Observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, para atendimento no balcão, e colocadas marcações no piso como sinalização indicativa.

§ 7º - A prática de esportes coletivos:

I – Fica mantida a autorização da prática de atividades esportivas coletivas a concedida desde 19 de julho, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, como uso de máscaras de proteção e higienização dos ambientes e instrumentos utilizados na prática esportiva;

II – Fica autorizado a presença de público em eventos esportivos em todo o território Municipal.

a) - Os eventos realizados serão para o público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de 30% (trinta por cento).

b) - As medidas de prevenção deverão ser respeitadas como o uso de máscara cobrindo o nariz e a boca, bem como os demais atos normativos em vigor.

Art. 2º - Como medida de proteção e combate a proliferação do covid-19, fica instituído a obrigatoriedade de apresentação do Passaporte de Vacinação do COVID-19 para acesso de pessoas, nos seguintes termos.

§ 1º - As disposições do caput deste artigo, se aplicam a obrigatoriedade aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

I - Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – Estádios e ginásios esportivos;

III - Atividades de entretenimento, exceto quando expressamente vedadas;

IV - Locais de visitação turísticas, galerias e exposições de arte, parques de diversões, parques temáticos, parques aquáticos, apresentações e drive-in;

V - Conferências, convenções, feiras comerciais, shows e eventos culturais;

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será exigido, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

§ 3º - A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma *ConectSUS*.

§ 4º - Fica recomendado aos demais estabelecimentos Comerciais no Município de Saudade do Iguaçu que solicitem para acesso das pessoas às dependências, comprovante de vacinação contra COVID-19, nos termos deste artigo.

§ 5º - Caberá aos estabelecimentos promotores dos locais previstos neste artigo, a adoção das providências necessárias:

I - Ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - À manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações;

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento e ao nível de alerta previsto para o território de sua localização;

§ 6º - Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde a promoção de fiscalização e orientação em todo o território Municipal, visando intensificar o uso de máscara e álcool em gel, ficando desde já suspensa as seguintes atividades:

I – Realização de bailes, festas e outros eventos que envolvam aglomeração de pessoas;

II – Suspensão do transporte público para eventos esportivos, culturais e outros em localidades fora dos limites do território do Município;

Art. 3º - Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, a adoção de medidas, visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – Nos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

II – Às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios, etc., que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.

III – Às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância entre os postos de trabalho.

IV – Realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 4º – Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados.

I – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução SESA nº 927 de 06 de outubro de 2021 que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza. (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=423086#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20de,30%20de%20julho%20de%202021>).

II – Dentre as regulamentações previstas na Resolução SESA 927, observa-se em especial o “Art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias: I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento), garantido o afastamento mínimo de um metro entre as pessoas, em todas as direções;

Art. 5º – Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 6º. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 7º – Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - Manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - Evitar aglomerações e locais fechados;

III - Ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - Evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

VI - Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - Estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - Intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - Não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros);

XI - Higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como utiliza-los com manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros em relação aos demais usuários;

XII - Fica obrigatório a utilização de mascarar em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos públicos e privados;

Art. 8º - Mantem a autorização concedida para o retorno das aulas presenciais de forma na rede de ensino público e privado do Município de Saudade do Iguaçu a partir da presente data. (autorização dada pelo Decreto 137/2021).

Parágrafo único: Mantem a autorização concedida para o retorno das atividades de creches em todo o território municipal desde 13 de setembro.

Art. 9º - O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 10º - O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, conforme Lei Estadual 20189 de 28 de abril de 2020; autorizando a aplicação de multa as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem com as determinações impostas neste decreto a saber:

§ 1º Pessoa física;

I - multa de 02 (duas) UFM; (R\$ 82,50)

II - multa de 04 (quatro) UFM, na hipótese de reincidência. (R\$ 165,00)

§ 2º Pessoa jurídica;

I - multa de 10 (dez) UFM; (R\$ 412,50)



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000

Saudade do Iguaçu

Paraná

II - multa de 20 (vinte) UFM, na hipótese de reincidência, sujeito ainda cassação de alvará de funcionamento; (R\$ 825,00)

Art. 11º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Agentes comunitários de Saúde do Município, que devidamente identificados, deverão fiscalizar o integral cumprimento das recomendações estabelecidas neste decreto, com poderes aos Fiscais de inclusive de acionamento de forças policiais para o cumprimento das medidas, e aplicação de multas referidas neste decreto e demais normas Regionais, Estaduais e Federais. Na ocorrência de aplicação de multas, o pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a emissão efetuado pelo Departamento de Tributação do Município, sob pena de inclusão em dívida ativa no Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na presente data, vigorando seus efeitos até 24 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR, 27 de janeiro de 2022.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

DO PARANÁ Ano X nº 2446 de 01/02/2022 – Pagina 18 A 20

Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>